



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 167/2015
PROJETO DE LEI Nº 57/2015
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de construção civil, bem como os órgãos públicos, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a instalar dispositivos para captação de águas da chuva, quando da realização de obras de construção, nos empreendimentos que contem com mais de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o caput deste artigo serão constituídos por coletores, caixas de armazenamento e distribuidores, os quais deverão ser proporcionais às respectivas áreas dos empreendimentos.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada em situações as quais não necessitem de uso de água potável, tais como lavagem de prédios e casas, lavagem de automóveis, irrigação de jardins, limpeza, uso em sanitários, lavagem de canis, dentre outros.

Art. 3º Para efeito de que dispõe o artigo anterior, as caixas coletoras de água da chuva deverão ser separadas das caixas coletoras de água potável, não podendo ser utilizada a mesma canalização.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar mecanismos de incentivo para a instalação dos dispositivos de captação da água de chuva, nos quais se incluem:

I - criação de linhas de crédito para subsidiar a instalação de sistema de coleta de água de chuva, assim como o seu armazenamento para posterior utilização.

II - redução da alíquota de ICMS dos materiais e equipamentos destinados à instalação de sistemas de captação de água de chuva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

